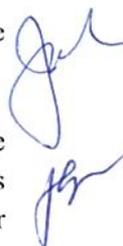


GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5562 DE 03 DE ASETEMBRO DE 2021

*Aprova o fluxo de acesso dos pacientes de clínica médica da
UPA 24H de Petrolina para o HU/UNIVASF.*

A Presidente e a Vice-Presidente da Comissão Intergestores Regional da VIII Região de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. Que o Sistema Único de Saúde (SUS) é definido, na Constituição Federal, como um conjunto de ações e serviços de saúde, organizado em rede regionalizada e hierarquizada, onde o direito à saúde deve se efetivar, por meio da implementação das políticas de saúde;
- II. O Decreto nº 7.508, de junho de 2011, que regulamentou a Lei nº 8.080/90 e definiu Região de Saúde como o “espaço geográfico contínuo constituído por agrupamento de municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde”;
- III. O Decreto nº 7.508, de junho de 2011, que instituiu as Comissões Intergestores como as instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS, a partir da organização e do funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em redes de atenção à saúde, sendo no âmbito regional, a Comissão Intergestores Regional – VIII Região de Saúde de PE, reconhecidas pela Lei nº 12.466/11;
- IV. A Resolução CIB/PE nº 2.443, de 30 de outubro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco, que aprova ad referendum a atualização do Plano de Ação Regional da Rede de Urgências e Emergências da VIII Região de Saúde do Estado de Pernambuco;
- V. O contrato celebrado em 31 de agosto de 2016 entre o município de Petrolina e HU/UNIVASF, que tem como objeto inserir e integrar o HU/ UNIVASF na rede de atenção à saúde do município de Petrolina, e define responsabilidade entre as partes, estabelecendo metas quantitativas e qualitativas do processo de assistência à saúde, de gestão, de ensino e pesquisa e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população, com as políticas públicas de saúde para atenção hospitalar, e com os princípios de diretrizes do SUS, atendendo às Portarias GM/MS nº 3.390/2013 e nº 3.410/2013;
- VI. O referido contrato, cláusula 2ª, o qual define que o acesso às ações de saúde deverá ser organizado em consonância com a regionalização e com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), respeitadas as pactuações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e da Comissão Intergestores Regional (CIR);
- VII. O referido contrato, 4ª cláusula, que define a área territorial de abrangência e a população de referência do HU/UNIVASF, a ser explicitada no Documento Descritivo do referido Contrato, conforme pactuação na CIB e/ou CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, observada a Programação Pactuação e Integrada (PPI);
- VIII. A capacidade instalada do HU/UNIVASF, descritos no referido contrato, em que constam leitos de clínica médica;
- IX. A portaria nº 10, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes do modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a qual descreve que a UPA24h deve: “manter pacientes em observação, por até 24 horas, para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica, e



encaminhar aqueles que não tiveram suas queixas resolvidas com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, por meio da regulação do acesso assistencial;

- X. A UPA24h de Petrolina encontra-se frequentemente superlotada, por ser a única referência de urgência e emergência Covid-19, bem como urgência e emergência pré-hospitalar de clínica médica e odontológica do município de Petrolina;
- XI. Que o serviço pré-hospitalar UPA24h de Petrolina-PE solicita vagas para a Central de Regulação Interestadual de Leitos (CRIL) e em média não aprova sequer metade do total das solicitações, conforme monitoramento da CRIL;
- XII. O Hospital Regional de Juazeiro (HRJ) é a única referência de clínica médica regulada pela CRIL, e encontra-se superlotada, ocasionando maior tempo de espera no processo de regulação dos usuários da UPA 24h.

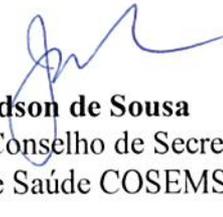
RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar o fluxo de acesso dos pacientes de clínica médica da UPA 24h de Petrolina, residentes no município, para o HU/UNIVASF, de forma direta, plantonista da UPA 24h com o Núcleo Interno de Regulação (NIR) do HU/UNIVASF, não necessitando ser solicitado via CRIL, conforme descritos no anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 03 de setembro 2021


André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB - PE


José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS-PE

Anexo I

Fluxo de Acesso dos Pacientes Clínica Médica da UPA 24H para o Hospital Universitário (HU)

PACIENTES DE CLINICA MÉDICA

- 90% dos pacientes atendidos na UPA24h de Petrolina são residentes de Petrolina, tendo perfil clínico;
- A CRIL regula MENOS de 50% das solicitações da UPA24h de Petrolina, a saber: 2019 (32%), 2020 (46%) e 2021 de janeiro a julho de 2021 (42%);
- Pacientes de clínica médica ficam “internados” em média 5 a 10 dias aguardando vaga na CRIL;
- O HRJ é a ÚNICA referência de enfermagem (clínica médica) da CRIL.

PERFIL DO HU: Clínica Médica	ACESSO: Demanda espontânea
PROPOSTA Para pacientes de Petrolina: <ul style="list-style-type: none">• Regular de forma DIRETA pacientes para INTERNAMENTO de clínica médica da UPA 24h para o HU.	